CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que:

a) o Brasil organiza e pensa o transito desde que o primeiro veículo chegou ao país, ainda no século XIX, em 1897. Nessa época, ocorria o início do processo de urbanização que, consequentemente, contribuía para o desenvolvimento das cidades, como a de Salvador. Ademais, foi nesse cenário que os veículos automotores passaram a fazer parte da rotina dos brasileiros.

b) a multa de transito é uma penalidade de natureza pecuniária imposta pelos órgãos de trânsito aos proprietários, condutores, embarcadores e transportadores que venham a descumprir as regras estabelecidas na norma de transito. Em paralelo, o Código de Transito Brasileiro prevê o destino do dinheiro arrecadado com as multas. De acordo com o Código, no Art. 320, a receita arrecadada com a cobrança das multas deverá ser aplicada, de maneira exclusiva, em sinalização, engenharia de tráfego e campo, policiamento, fiscalização e educação.

c) o destino do dinheiro arrecadado a partir das multas nem sempre é detalhado aos motoristas, causando desconfiança a todos que precisam efetuar o pagamento dessa dívida após serem autuados por um órgão regulador de trânsito. Esse desconhecimento, aliás, é motivo do descaso que muitos condutores concedem às multas de trânsito. Alguns condutores, indignados com a cobrança, não realizam o pagamento.

d) em paralelo, a Lei Municipal 5096/96, de Salvador, institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). O FMAS, é destinado ao financiamento de benefícios, serviços, programas, e projetos da assistência social, constantes nos incisos I a VII do art. 2º da Lei supra citada. Além disso, vale ressaltar a diligência aplicada no trabalho que envolve o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos pela Lei Municipal 9013/2016 e pelo decreto nº 4231/91, respectivamente. Logo, o presente projeto traz uma nova perspectiva para o destino das multas de transito no Município de Salvador. Portanto, trata-se de um viés apoiado na transparência e no próprio desenvolvimento do envoltório comunitário, a partir do direcionamento do dinheiro arrecadado com as multas para os fundos municipais mencionados na indicação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que os valores das multas de trânsito possam ser destinadas para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) e para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Salvador, 25 de Julho de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE